



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

---

Distrito Federal, data da disponibilização: 07/01/2021

### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 01, DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

Prorroga os efeitos da Portaria n. 46/2020, da OAB-DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas por meio da Portaria da OAB/DF n. 46, de 30 de junho de 2020 e demais atos que cuidam do funcionamento dessa Entidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar os efeitos das medidas adotadas pela Portaria OAB-DF n. 46, de 30 de junho de 2020, até o dia 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Edição.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil